



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão

Diretoria Administrativa

Departamento de Tecnologia da Informação

Comunicação Interna nº 082/2015/DTI

Lagoa Santa, 07 de Julho de 2015.

**Senhor Pregoeiro,**

**Assunto: Parecer Técnico acerca dos recursos**

**Referencia: Processo 075/2015, Pregão Presencial 047/2015**

1. Considerando a solicitação, constante na CI 422/2015/ASSESSORIA JURIDICA, de análise dos recursos apresentados pelas proponentes no processo supracitado, temos as informar:

2. Quanto as alegações da empresa Ahgora Sistemas Ltda, onde questiona do descumprimento ao edital que é soberano, Informamos que o edital solicita para o item 1 do lote único *Leitor de proximidade padrão mifare (homologado pela ANATEL)*, conforme consta nos autos, a empresa REAL TIME LTDA - ME apresentou o relógio para amostra e verificamos que o leitor instalado no equipamento trata-se do mesmo leitor relacionado na proposta comercial e este é homologado pela Anatel conforme solicitação do edital, entendemos pela apresentação da amostra e dos certificados do produto que a amostra apresentada atende aos requisitos do edital.

3. Quanto as alegações da empresa ORTEP Organização Técnica de Precisão Ltda, Comércio e Representações, 3.3 – *Da não comprovação pela Empresa REAL TIME LTDA ME de que possui licença de uso permanente (Cessão de direito de uso) do software, conforme exigência do Edital em seu Anexo I – Termo de Referência. A proposta da empresa da REAL TIME LTDA ME contem declaração de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, declara também, que sua proposta é um compromisso da empresa até a formalização da contratação, observadas as condições do edital.*

4. Quanto as alegações da empresa ORTEP Organização Técnica de Precisão Ltda, Comércio e Representações, 3.4 – *Da apresentação pela Empresa REAL TIME ME, de propostas em desconformidade com o instrumento convocatório, temos a informar: A proposta da empresa da REAL TIME LTDA ME contem declaração de que o produto atende todas as características mínimas exigidas do edital. As características constantes no folder do produto também estão dentro das exigências editalícias, além de tudo, na proposta da empresa, não consta nenhuma descrição que contrarie as especificações questionadas.*

5. Quanto as alegações da empresa ORTEP Organização Técnica de Precisão Ltda, Comércio e Representações, 3.5 *Do descumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pela empresa REAL TIME LTDA ME.* Entendemos que não ocorreu tal descumprimento uma vez que a proposta da empresa e o equipamento ofertado atendeu as exigências editalícias.

6. Quanto as alegações da empresa ORTEP Organização Técnica de Precisão Ltda, Comércio e Representações, 3.6 *Da não apresentação pela empresa REAL TIME LTDA ME do selo na placa de circuito mifare no equipamento, em sua parte externa, indicando à homologação,*



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão

Diretoria Administrativa

Departamento de Tecnologia da Informação

conforme regulamentação da Anatel. A placa de circuito mifare que faz parte do relógio de ponto da empresa REAL TIME LTDA ME é homologado pela Anatel conforme documentação apresentada na proposta comercial da empresa, bem como, fôra verificado durante a verificação das amostras apresentadas, atendendo as exigências editalícias.


7. Quanto as alegações da empresa ORTEP Organização Técnica de Precisão Ltda, Comércio e Representações, 3.7 – Da necessidade de exigência de apresentação de planilha de custos e formação de preços pela empresa REAL TIME LTDA – ME, com o objetivo de demonstrar a exequibilidade do seu lance final, Solicitamos análise da assessoria jurídica para verificar a necessidade de apresentação da planilha de custos e formação de preços pela empresa declarada vencedora do certame.


8. Quanto as alegações da empresa ORTEP Organização Técnica de Precisão Ltda, Comércio e Representações, 3.8 Da reabertura da sessão para verificação da amostra apresentada pela empresa REAL TIME LTDA ME. Os questionamentos apresentados foram sobre leitor de proximidade do produto, desta forma verificamos apenas se o leitor instado no relógio da empresa REAL TIME LTDA ME estava de acordo com modelo e marca do leitor relacionado na proposta.

9. Quanto as alegações da empresa ORTEP Organização Técnica de Precisão Ltda, Comércio e Representações, 3.9 Do Atendimento pela empresa ORTEP Organização Técnica de Precisão Ltda – EPP das exigências estabelecidas no edital, conforme constado em ata o produto apresentado pela empresa ORTEP Organização Técnica de Precisão Ltda EPP, não atende as exigências do edital.

10. Quanto as alegações da empresa ORTEP Organização Técnica de Precisão Ltda, Comércio e Representações – Considerações finais: O fabricante da circuito de leitor de proximidade padrão mifare e a PONGEE INDUSTRIES, a empresa AKIYAMA INDSTRUTRIA E COMERCIA comercializa os circuitos no Brasil, portanto, esta é parte interessada na homologação do produto junto à Anatel. Entendemos que não ocorreu nenhuma modificação no projeto ou no processo de fabricação do circuito, uma vez que este foi apenas instalado no relógio e integrado aos demais sistemas presentes no produto licitado. Entendemos também que não ocorreu a transferência ou cessão de direitos a terceiros, uma vez que o circuito fora integrado aos sistemas já existentes do relógio e não ocorreu modificação no circuito.

Respeitosamente,

  
WEDSON HENRIQUE DA CRUZ  
Chefe do Departamento de TI

  
LUCIANO ELIAS CORREIA DA CUNHA  
Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico